



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício financeiro de 1994, discrimina do pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR\$: 13.605.000.000, (TREZE BILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	CR\$	1.700.000.000,
2. Receita Patrimonial.....	CR\$	246.600,000,
3. Receita Industrial.....	CR\$	-:-
4. Receita de Serviços.....	CR\$	800.000,000,
5. Transferências Correntes.....	CR\$	5.777.400,000,
6. Outras Receitas Correntes.....	CR\$	836.000,000,
Sub-Total.....	CR\$	9.360.000,000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	CR\$	500.000.000,
2. Alienação de Bens.....	CR\$	35.000.000,
3. Transferências de Capital.....	CR\$	3.460.000,000,
4. Outras Receitas de Capital.....	CR\$	250.000,000,
Sub-total.....	CR\$	4.245.000,000,
Total.....	CR\$	13.605.000,000,

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, Órgãos e Categorias econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	CR\$	7.398.850,000,
3.2 - Transferências correntes.....	CR\$	<u>886.150.000,</u>
Sub-Total.....	CR\$	<u>8.285.000.000,</u>



4.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	CR\$	4.800.000.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	CR\$	15.000.000,
4.3 - Transferencias de Capital.....	CR\$	465.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	CR\$	40.000.000,
Sub-Total.....	CR\$	<u>5.320.000.000,</u>
Total.....	CR\$	<u><u>13.605.000.000,</u></u>

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	CR\$	156.850,000,
03 - Administrativa e Planejamento	CR\$	1.559.000.000,
04 - Agricultura.....	CR\$	341.000,000,
05 - Comunicações.....	CR\$	40.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	5.656.000.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	140.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	1.220.000.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	330.000.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	2.450.000.000,
14 - Trabalho.....	CR\$	110.000.000,
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	1.421.150,000,
16 - Transporte.....	CR\$	181.000.000,
Total.....	CR\$	<u>13.605.000.000,</u>

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 - Poder Legislativo.....	CR\$	160.000.000,
2.1 - Administração superior.....	CR\$	78.500.000,
2.2 - Secretaria de Administração.....	CR\$	267.500.000,
2.3 - Secretaria de Finanças.....	CR\$	1.004.000.000,
2.4 - Secretaria de Planejamento.....	CR\$	8.000.000,
2.5 - Secretaria de Ação Social.....	CR\$	1.335.000.000,
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$	4.481.000.000,
2.7 - Sec.de Viação, Obras, Urbanismo.....	CR\$	4.473.000.000,
2.8 - Secretaria de Saúde.....	CR\$	1.715.000.000,
2.9 - Sub-Prefeitura do Dist.do Pará.....	CR\$	40.000.000,
2.10- Sub-Prefeitura do Dist.Poço fundo.....	CR\$	43.000.000,
Total.....	CR\$	<u>13.605.000.000,</u>

continua.



4.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	CR\$	4.800.000.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	CR\$	15.000.000,
4.3 - Transferencias de Capital.....	CR\$	465.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	CR\$	40.000.000,
Sub-Total.....	CR\$	<u>5.320.000.000,</u>
Total.....	CR\$	<u><u>13.605.000.000,</u></u>

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	CR\$	156.850,000,
03 - Administrativa e Planejamento	CR\$	1.559.000.000,
04 - Agricultura.....	CR\$	341.000,000,
05 - Comunicações.....	CR\$	40.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	5.656.000.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	140.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	1.220.000.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	330.000.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	2.450.000.000,
14 - Trabalho.....	CR\$	110.000.000,
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	1.421.150,000,
16 - Transporte.....	CR\$	181.000.000,
Total.....	CR\$	<u>13.605.000.000,</u>

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 - Poder Legislativo.....	CR\$	160.000.000,
2.1 - Administração superior.....	CR\$	78.500.000,
2.2 - Secretaria de Administração.....	CR\$	267.500.000,
2.3 - Secretaria de Finanças.....	CR\$	1.004.000.000,
2.4 - Secretaria de Planejamento.....	CR\$	8.000.000,
2.5 - Secretaria de Ação Social.....	CR\$	1.335.000.000,
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura.....	CR\$	4.481.000.000,
2.7 - Sec.de Viação, Obras, Urbanismo.....	CR\$	4.473.000.000,
2.8 - Secretaria de Saúde.....	CR\$	1.715.000.000,
2.9 - Sub-Prefeitura do Dist.do Pará.....	CR\$	40.000.000,
2.10- Sub-Prefeitura do Dist.Poço fundo.....	CR\$	43.000.000,
Total.....	CR\$	<u>13.605.000.000,</u>

continua.



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cu
jas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercí-
cio de 1994.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123, § 4º da Cons
tituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fi
xada, pela aplicação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Funda-
ção Getúlio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1994.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exi
ja tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efe-
tuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesoura-
ria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas dis
ciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a
realização da despesa, através da Programação Financeira para o
exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter
os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equi-
librio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de ja
neiro de 1994.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito em 12 de novembro de 1993.


Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal